

RESOLUÇÃO Nº 10175/2021

PROCESSO: 21051/2019-4

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MANASSÉS PEDROSA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERAMOBIM

SESSÃO DE JULGAMENTO: 06 A 10-12-2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 Arts .69 e 198, inciso III, Letra "a", da Lei nº 1.524/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Quixeramobim). Art. 201, §2º da Constituição Federal de 1988. Decisão Unânime.

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que trata o feito acerca do ato presente à fl. 77, datado de 30/08/2019 publicada no Quadro de Avisos em 30/08/2019, expedido pelo Prefeito de Quixeramobim, concedendo aposentadoria voluntária por tempo de contribuição nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 Arts .69 e 198, inciso III, Letra "a", da Lei nº 1.524/1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Quixeramobim), Art. 201, §2º da Constituição Federal de 1988.. da servidora **RITA DO REGO MACIEL**, CPF nº 316.597.303-25, na função de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 50.778, lotada na Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual;

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, autorizar o registro do ato de fl. 77, expedido pelo Prefeito de Quixeramobim, na forma da proposta de Voto do Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante.

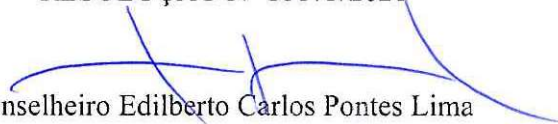
Participaram da votação os Exmos. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Conselheiro Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2021.

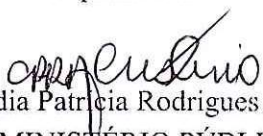


RESOLUÇÃO Nº 10175/2021


Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE


Conselheiro Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante
RELATOR

Fui presente:


Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS